Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3364, de 1º de Julho de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a SOCIEDADE AMIGOS DA CASA DA CULTURA DE PIEDADE, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 50.827.369/0001-40, no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) .

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, materiais de divulgação de eventos , material de limpeza e de escritório.

Artigo 3º - A subvenção, será repassada em 06 (Seis) parcelas mensais e iguais de R$ 500,00 , a partir do mês de junho de 2.002.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2- Executivo
2.4 - Departamento de Esporte e Cultura
42.4 335043 133920009.2.003 Subvenções Sociais R$ 3.000,00

Artigo 5º - A Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 1º de julho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
08 de Julho de 2002
Página, nº 03

Lei nº 3364, de 1º de Julho de 2002
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 50.827.369/0001-40, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, materiais de divulgação de eventos, material de limpeza e de escritório.

Artigo 3º - A subvenção, será repassada em 06 (Seis) parcelas mensais e iguais de R$ 500,00, a partir do mês de junho de 2.002.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 – Executivo
2.4 – Departamento de Esportes e Cultura
42.4 335043 133920009.2.003 Subvenções Sociais R$ 3.000,00

Artigo 5º - A Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 1º de julho de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal